

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046-04/2016

Revoga leis de concessão de lote para empresa e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº1314-02/2014, publicada em 2 de outubro de 2014, pela qual restou autorizada a concessão de uso de área de terrenos no Distrito Industrial da RSC-453 em favor da empresa Tradição Carnes – CJ Franz Distribuidora de Carnes Ltda. EPP.

Art. 2º Fica igualmente revogada a Lei nº1428-03/2015, publicada em 9 de outubro de 2015, pela qual restou prorrogado o prazo de concessão de uso de área de terrenos no Distrito Industrial da RSC-453 em favor da empresa Tradição Carnes – CJ Franz Distribuidora de Carnes Ltda. EPP.

Art. 3º Torna-se sem efeitos o contrato de concessão de uso firmado com a empresa beneficiada, devendo o mesmo ser rescindido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2016.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 046-04/2016

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº046-04/2016, com o qual se busca a revogação das leis aprovadas em 2014 e 2015, cujo objeto principal foi a autorização para concessão de uso de um lote do Distrito Industrial para a empresa Tradição Carnes – CJ Franz Distribuidora de Carnes Ltda. EPP.

Na lei autorizativa aprovada em 2014 restou estabelecido prazo de um ano para ocupação do lote concedido e início das obras de instalação da indústria, contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

Em 2015 foi aprovada lei autorizando prorrogação do prazo de instalação por mais 12 meses, sendo que até a presente data o lote não foi ainda ocupado e nem tiveram início as obras de implantação da planta industrial.

Recentemente o Município, por meio da sua Assessoria Jurídica, notificou extrajudicialmente o representante da empresa sobre o atraso na instalação da empresa no lote concedido.

Como o silêncio dos empresários interessados implica na desistência do lote, resta recomendado o envio de projeto de lei para revogar a lei autorizativa, tornando-a sem efeitos e liberando o lote 02 da quadra C (5.988,45 m²) para outra empresa que possa vir a se habilitar.

Contando com a aprovação dos senhores vereadores, renovamos votos de estima e consideração.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

**ILMO. SR.
JOSÉ FLÁVIO WILGEN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel n.º 72, por sua Assessoria Jurídica, **NOTIFICA** a empresa **TRADIÇÃO CARNES – CJ FRANZ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.267.257/0001-89, localizada no Distrito Industrial na RSC – 453, Quadra “C”, lote 02, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, para que inicie as atividades no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1314-02/2014, bem como na Lei n.º 1428-03/2015.

Cruzeiro do Sul, 26 de outubro de 2016

Atenciosamente

FÁBIO G/SCH
Assessoria Jurídica

28/10/16
Paula F...